

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 185209/25
ORIGEM: MUNICÍPIO DE Balsa Nova
INTERESSADO: CLEVER APARECIDO IAVOLSKI POLETTO, MARCOS ANTONIO ZANETTI
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 923/25

Prestação de Contas do Prefeito Municipal. Município de Balsa Nova Exercício de 2024. Emissão de Parecer Prévio pela regularidade com ressalva das contas. Expedição de recomendação e determinação.

Trata-se de Prestação de Contas do Prefeito do Município de Balsa Nova, relativa ao exercício financeiro de 2024.

A Coordenadoria de Contas, por meio da Instrução nº 554/25 (peça 8) opinou pela regularidade das contas, ressaltando, quanto à avaliação de atuação governamental, a área de Saúde.

O i. Relator, mediante o Despacho nº 1240/25-GCMRMS (peça 9), determinou a intimação do Sr. Marcos Antonio Zanetti, ex-Prefeito Municipal, para apresentação de contraditório.

O Sr. Marcos Antonio Zanetti apresentou contraditório (peças 14/18). Acerca da avaliação da atuação governamental, indicou que alguns itens foram respondidos de maneira incorreta. No quesito seleção e programação de medicamentos, alegou que o Município possui relação municipal de medicamentos essenciais (REMUME) atualizada e publicada no portal municipal. Ao contrário do que teria sido informado anteriormente, aduziu que a municipalidade realiza ações de sensibilização e prevenção de doenças crônicas. Requereu o acolhimento das justificadas e o julgamento pela regularidade das contas.

O i. Relator, por intermédio do Despacho nº 1685/25-GCMRMS (peça 20), encaminhou os autos para nova instrução.

A Coordenadoria de Contas, na Instrução nº 1575/25 (peça 21), informou a nova pontuação obtida pelo Município na área de Saúde seria de 5,23. Na mesma oportunidade, reiterou o opinativo anterior pela regularidade das contas, ressaltando a área de Saúde na avaliação da atuação governamental.

É o relatório.

O novo processo de Prestação de Contas dos Prefeitos, cuja sistemática foi instituída por intermédio do Programa de Avaliação das Contas Municipais de Governo – ProGov, constitui importante avanço desta Corte de Contas na avaliação qualitativa das políticas públicas.

Diante dos dados obtidos por esta Corte de Contas, compreende-se que a situação local demanda ações governamentais direcionadas, para aperfeiçoar a gestão pública e oferecer serviços públicos de qualidade à população. Neste contexto, compete ao Município e à Câmara de Vereadores, no exercício de suas respectivas funções, atentar-se às áreas e respectivos itens avaliativos com pontuação deficitária.

Na casuística, a pontuação obtida na área de Saúde, - vide Instrução nº 1575/25 (peça 21) -, em que constatado variação enquadrada no Vetor 2 do Anexo II da Instrução Normativa nº 172/22, recomenda aposição de **ressalva** às contas.

Apesar da não incidência de vetores referenciais, a nota obtida na área de Administração Financeira foi de 3,43 (em escala de 0 a 10). O valor é consideravelmente inferior à média geral dos municípios paranaenses, conforme a Nota Técnica nº 32/2025-CGF/TCE-PR.

Dessa forma, sugere-se a expedição de **recomendação** para que o Município de Balsa Nova se atente às áreas com pontuação deficitária, especialmente Administração Financeira.

Verificou-se, ainda, a ausência do Relatório de Controle Interno do exercício de 2024 no Portal da Transparência municipal, embora sua divulgação seja obrigatória.

Em consultas realizadas nos sítios eletrônicos de diversos municípios por este Ministério Público de Contas, observa-se de forma reiterada a omissão na publicação do referido relatório, o que dificulta o exercício do controle externo e viola o dever de publicidade. O Relatório de Controle Interno é instrumento fundamental para o controle externo, em consonância com o art. 74, inciso IV, da Constituição Federal, por permitir a aferição da legalidade, eficiência, imparcialidade e economicidade na execução dos gastos públicos.

Sua disponibilização no Portal da Transparência é, portanto, obrigatória, em respeito ao princípio constitucional da transparência e à Lei de Acesso à Informação. Nesse mesmo sentido, destaca-se o Acórdão nº 1301/25, da Segunda Câmara desta Corte de Contas.

Considerando essa omissão, propõe-se a expedição de determinação ao gestor municipal para que promova, de forma imediata, a publicação do Relatório de Controle Interno Anual no Portal da Transparência

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 2ª Procuradoria de Contas

da entidade, em conformidade com os parâmetros da Lei de Acesso à Informação e a decisão proferida no Acórdão nº 1301/25-S2C.

Por sua vez, quanto à Análise da Execução Orçamentária e Financeira, este *Parquet* não se opõe ao opinativo do órgão instrutivo.

Diante do exposto, esta Procuradoria de Contas opina pela emissão de **Parecer Prévio pela regularidade com ressalva** da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Balsa Nova, atinente ao exercício financeiro de 2024, sem prejuízo da expedição de recomendação e determinação, nos termos da fundamentação supra.

Curitiba, 14 de outubro de 2025.

Assinatura Digital

KATIA REGINA PUCHASKI
Procuradora do Ministério Público de Contas

nao